

Cadastrado  
em 23/06/16  
nº 7189

**PROCON-MG**

Ministério Público de Minas Gerais



SINDEC –  
Sistema Nacional  
de Informações  
de Defesa do  
Consumidor



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 033 /2016**

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça, com a interveniência do Programa Estadual de Defesa do Consumidor (Procon-MG), e o Município de Uberlândia, por intermédio de sua Prefeitura, com vistas à implementação do Sistema Nacional de Informação de Defesa do Consumidor (Sindec) no Procon Municipal.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1.690, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CNPJ 20.971.057/0001-45, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, doravante denominada Procuradoria, neste ato representada por seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. Carlos André Mariani Bittencourt, com a interveniência do **PROGRAMA ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, com sede na Rua dos Goitacazes, 1.202, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, doravante denominado Procon-MG, neste ato representado por seu Coordenador, Dr. Fernando Ferreira Abreu, e o **MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA/MINAS GERAIS**, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ 18.431.312/0001-15, com sede na Avenida Anselmo Alves dos Santos, n.º 600, Bairro Santa Mônica, em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. GILMAR ALVES MACHADO, doravante denominado Município, firmam o presente termo de cooperação técnica, na forma abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo de cooperação técnica e operacional tem por objeto a implementação do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (Sindec) no Procon Municipal, compreendendo a autorização de uso do software licenciado pela União ao Estado de Minas Gerais, a realização de cursos e treinamentos para sua aplicação, a fim de que possibilite registro, armazenamento e compartilhamento da base municipal de dados de demandas de consumo com as bases estadual e nacional, resultando, inclusive, na elaboração dos Cadastros Estadual e Nacional de Reclamações Fundamentadas, entre outras ações que promovam políticas públicas integradas para a defesa do consumidor.



**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES****I – DO PROCON-MG**

a) Requerer, quando for o caso, que a União ceda ao Município o direito de uso do *software* Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (Sindec), de propriedade da União, para ser utilizado exclusivamente pelo Procon Municipal;

b) Capacitar e treinar, dentro das possibilidades operacionais e de pessoal, o corpo técnico do órgão de proteção e defesa do consumidor, indicado pelo Município, para a completa e adequada implantação e uso do *software* Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (Sindec);

c) Orientar e apoiar o Procon Municipal na adequação dos procedimentos de atendimento e processamento das demandas dos consumidores para a linguagem e rotina do Sindec;

d) Repassar imediatamente ao Procon Municipal toda e qualquer atualização e ou informação recebida sobre o uso e manutenção do Sindec;

e) Apoiar o Procon Municipal na eventual elaboração de projetos a serem submetidos ao Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (CGFEPDC) visando à efetiva implementação do Sindec;

f) Hospedar e disponibilizar o acesso à base de dados do órgão municipal de defesa do consumidor.

**II – DO MUNICÍPIO**

a) Aderir ou, se for o caso, permanecer integrado ao Sindec, por meio do Procon Municipal, promovendo a execução do objeto do presente termo de cooperação técnica;

b) Disponibilizar ao Procon Municipal microcomputadores que suportem sistema operacional integrado ao Sindec com, no mínimo, 1 GB de memória RAM e acesso pleno e eficaz à *internet*;

c) Disponibilizar ao Procon Municipal acesso ininterrupto à *internet*, por meio de conexão rápida (1MB, no mínimo), para acesso ao Sindec e para efetivação de todas as atividades referentes a sua correta utilização;

d) Promover a devida adequação do procedimento interno do órgão municipal de defesa do consumidor à linguagem e rotinas do Sindec, sendo vedadas quaisquer alterações ou





derivações no programa;

e) Observar, nas atividades pertinentes ao Procon Municipal, as regras procedimentais e processuais estabelecidas pelo Decreto Federal 2.181, de 20 de março de 1997, ou normas que venham a substituí-lo, bem como eventuais regulamentações administrativas complementares na elaboração do Cadastro Municipal de Reclamações Fundamentadas, caso não haja norma local que estabeleça rito diverso;

f) Promover a alimentação diária do Sindec com todas as demandas dos consumidores recebidas pelo Procon Municipal;

g) Manter o Procon-MG informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do presente termo de cooperação;

h) Apresentar, se for necessário, projeto a ser encaminhado ao Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (CGFEPDC), objetivando a disponibilização de equipamentos de informática ao Município, para atendimento à execução do presente instrumento, em caráter complementar, durante sua vigência;

i) Elaborar e publicar até março do ano subsequente o Cadastro de Reclamações Fundamentadas por meio do Sindec, do período de janeiro a dezembro de cada ano.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES

O Município, por meio do Procon municipal, compromete-se a zelar pela veracidade, correção, precisão e clareza das informações encaminhadas ao Procon-MG e, consequentemente, ao Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor/Ministério da Justiça, sendo responsável perante terceiros prejudicados por eventuais falsidades, imprecisões ou obscuridades contidas nas ditas informações.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

A União permanecerá com a plena, total e definitiva titularidade sobre os direitos de propriedade intelectual do projeto básico e respectivas derivações do software Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (Sindec), sendo vedado ao Município efetuar quaisquer modificações, derivações ou licenciamentos sem prévia e formal autorização, sob pena da aplicação dos dispositivos constantes da Lei 9.609/98. Os direitos previstos nesta cláusula são definitivos e perduram mesmo depois da extinção do presente vínculo, por decurso de prazo, por denúncia de uma das partes ou em virtude da rescisão do termo de cooperação técnica.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Como titular dos direitos de propriedade intelectual do sistema de computador descrito no *caput* da presente cláusula, a União tem o direito de



d





**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese de rescisão, denúncia ou extinção do presente instrumento, cessará o acesso recíproco aos dados e às informações objeto deste instrumento, persistindo as obrigações ressalvadas na Cláusula Quarta relativas ao direito de propriedade intelectual do programa Sindec. Nestas hipóteses, cessará também o direito de uso do Sindec, de que trata a alínea 'a' do inciso I da cláusula segunda do presente termo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de rescisão, denúncia ou extinção do presente termo, cessarão, do mesmo modo, o suporte técnico dado pelo Procon-MG ao Município, e, ainda, a utilização dos equipamentos de informática cedidos ao Procon Municipal para a execução deste termo, devendo o cessionário devolvê-los no prazo de 10 (dez) dias a contar do fim da vigência do ajuste.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

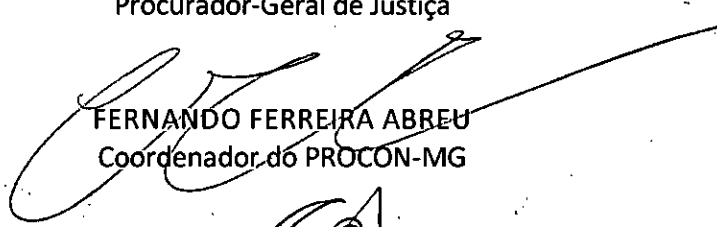
O presente termo de cooperação técnica será publicado pela Procuradoria no Diário Oficial Eletrônico do MPMG.

Fica eleito o foro de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Instrumento;

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim de direito, na presença de testemunhas abaixo qualificadas.

Belo Horizonte, 29 de Abril de 2016.

  
CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT  
Procurador-Geral de Justiça

  
FERNANDO FERREIRA ABREU  
Coordenador do PROCON-MG

  
GILMAR ALVES MACHADO  
Prefeito Municipal

